

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET

NOTA TÉCNICA ARSP/GET Nº 02/2025

Versão Consulta Pública ARSP nº 03/2025

Estudo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz, para apreciação em consulta pública.

I. DO OBJETO

1. Apresentar os cálculos para o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz, com vigência em 09 de junho de 2025, para discussão em consulta pública.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

3. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

4. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

6. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência

Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

7. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, na forma de reajustes e revisões tarifárias.

8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.

9. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

10. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais destacamos o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.

11. Quanto aos procedimentos de reajuste, além de atribuir à entidade reguladora a sua normatização e aplicação, a Lei 11.445, por meio de seu art. 37, prevê que estes devem ser realizados com intervalos mínimos de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.

12. Em 21 de janeiro de 2022, foi publicado o Convênio nº 001/2022, firmado entre este ente regulador e o Município de Aracruz, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.

13. O SAAE de Aracruz é uma autarquia criada pela Lei Municipal nº 10 de 20 de abril de 1967¹, com personalidade jurídica própria, sendo constituído de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites definidos na referida lei. Compete ao SAAE, diretamente e com exclusividade, operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de água potável e de esgoto sanitário no município de Aracruz.

14. De acordo com as informações encaminhadas para o procedimento de reajuste, a autarquia presta o serviço de abastecimento de água para aproximadamente 24,4 mil economias, e atende 22,6 mil economias com o serviço de esgotamento sanitário.

III. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

III.1. Considerações Iniciais

¹ Disponível em: <https://saaeara.es.gov.br/institucional/legislacao/lei-de-criacao>. Acesso em 25 de março de 2024.

15. Para o procedimento de reajuste, o SAAE Aracruz encaminhou dados de mercado, custos, receitas e investimentos, contendo informações realizadas e projetadas, que foram analisados pela Agência para a definição do procedimento de reajuste tarifário.

16. Ainda, apresentou a atualização do plano de investimentos para os próximos anos, com o objetivo de (i) garantir a cobertura necessária para atingir total de universalização dos serviços de esgotamento sanitário até 2030, e (ii) aumentar a segurança hídrica e a cobertura de abastecimento de água:

PROJETO SES	UNIVERSALIZAÇÃO					
	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capex - Recursos do SAAE (R\$ mi)	5,9	4,3	4,5	2,5	2,0	11,3
Capex - Recursos do Município (R\$ mi)						
Universalização	92%	94%	95%	96%	97%	100%

PROJETO SAA	SAA+SEGURANÇA HÍDRICA					
	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capex - Recursos do SAAE (R\$ mi)	9,8	2,9	0,0	0,0	0,0	0,0

Tabela 1 – Plano de Investimentos.

17. A seguir, apresentamos o histórico dos reajustes tarifários recentes, sendo o período de 2014 a 2019 anterior à regulação da ARSP:

Mês	Ano	Índice	Fundamentação
05	2014	7,50%	Decreto 27.868 de 23/04/2014
08	2015	10,00%	Decreto 29.825 de 27/07/2015
04	2017	28,00%	Decreto 32.572 de 31/03/2017
03	2019	20,00%	Decreto 35.203 de 14/01/2019
06	2022	11,92%	Resolução ARSP nº 054/2022
06	2023	5,34%	Resolução ARSP nº 062/2023
06	2024	4,77%	Resolução ARSP nº 072/2024

Tabela 2 – Reajustes ocorridos nos últimos anos.

III.2. Da Metodologia de Reajuste

18. O procedimento de reajuste permite preservar o poder aquisitivo da receita tarifária em face das pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, através da recomposição das tarifas para níveis suficientes à cobertura dos custos necessários à prestação adequada dos serviços.

19. O Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 apresenta a metodologia que define o índice de reajuste tarifário (IRT), cujo cálculo se dá através da seguinte fórmula paramétrica:

Equação 1: IRT

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

20. A metodologia tem como princípio o cálculo de uma receita operacional (RO) suficiente para preservar a sustentabilidade econômica da autarquia, contemplando uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não administráveis (VPA) e uma relativa aos custos administráveis (VPB), para as quais são calculados índices distintos, quais sejam, o IrA – índice de reajuste da parcela A, e o IrB, índice de reajuste da parcela B.

21. Para calcular o IRT, os valores dos custos que representam as parcelas A e B (VPA e VPB) são multiplicados por seus índices específicos (IrA e IrB, respectivamente). A seguir, os valores resultantes são somados, e o resultado desta soma é dividido pela receita operacional (RO) do período de referência para o reajuste, chegando ao índice de reajuste tarifário. O cálculo das componentes VPA e IrA, VPB e IrB são detalhados nas seções III.3 e III.4.

22. Para os cálculos, os dados encaminhados pelo SAAE Aracruz foram compilados em períodos de doze meses, conformando intervalos referenciados ao período de janeiro a dezembro de cada exercício contábil.

23. É importante destacar que as informações contábeis do SAAE Aracruz, em razão de sua natureza de entidade autárquica municipal, são geradas para atender aos princípios e regras da contabilidade pública. Desta forma, estas informações contábeis possuem características diferentes daquelas produzidas para atendimento da contabilidade societária, como é o caso das sociedades de economia mista e dos prestadores privados.

24. Neste sentido, para o cálculo dos custos, foi considerado o valor contábil final liquidado informado pelo prestador para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, por meio da plataforma de dados abertos².

25. Conforme definido na seção III.7 da Nota Técnica ARSP/ASTET nº 03/2022³, apreciada na Consulta Pública ARSP nº 01/2022, no caso do SAAE de Aracruz, foi definido como ano tarifário o período entre maio do ano n-1 a abril do ano n, com a vigência das novas tarifas no mês de junho.

26. Neste sentido, tanto as correções realizadas pelo IPCA como eventuais atualizações monetárias por outros índices devem observar este período.

III.3. Da Receita Operacional

27. **A receita operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados em **janeiro e dezembro de 2024**, provenientes da receita operacional bruta dos serviços prestados de abastecimento de água e de esgotamento

² Disponível em: <https://dados.es.gov.br/dataset/despesas-municipios>

³ Disponível em: https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Saneamento/TarifasSAAE/NT%20 ASTET_003_2022_CP_ARSP_001-2022.pdf

sanitário, considerando estornos e inclusões registradas contabilmente. Ordinariamente, não são computadas as receitas indiretas e as receitas financeiras para fins de cálculo tarifário.

28. Em 2024, a receita operacional atingiu o valor de R\$ 30,5 milhões, o que representa um aumento de 6,5% em relação ao valor registrado no ano de 2023⁴. Eliminando os efeitos inflacionários, o crescimento foi de 1,8%.

III.4. Da Parcela A

29. A Parcela A (VPA) destina-se à cobertura dos custos considerados como não administráveis, para os quais o prestador possui menor ou nenhum controle, quais sejam:

- (i). encargos fiscais;
- (ii). custos com energia elétrica; e
- (iii). custos com materiais para tratamento e de laboratório.

30. O índice de reajuste da parcela A – IrA corresponde à variação total dos custos pertencentes à Parcela A, dividida pelo volume da água e esgoto faturado, medido em reais por metro cúbico (R\$/m³).

31. Assim, a variação do custo médio da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados define o valor do IrA. O intervalo avaliado corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2024, comparativamente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

32. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

Equação 2: IrA

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período “t”

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período “t”

t = último período ou exercício de referência (janeiro/2024 a dezembro/2024)

t – 1 = penúltimo período ou exercício de referência (janeiro/2023 a dezembro/2023)

33. Do conjunto dos custos integrantes da Parcela A, registramos as seguintes considerações:

a) Impostos, Taxas e Contribuições

Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais. Os dados para apuração dos valores realizados da Parcela A constam dos demonstrativos contábeis apresentados pela autarquia.

Atualmente, o único tributo que integra a Parcela A é a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, na alíquota de 1% da receita operacional bruta.

⁴ A receita operacional bruta ajustada em 2022 foi de R\$ 24,6 milhões.

Em 2024, foi apurado o valor de R\$ 359 mil, um aumento de 11,8% em relação ao valor em 2023, de R\$ 320 mil.

b) Energia Elétrica

A despesa com energia elétrica em 2024 correspondeu a 10,8% da receita operacional. Em relação a 2023, esse custo sofreu forte alta, de 25,5%.

Os custos com energia foram pressionados pelos seguintes fatores:

- fim do desconto nas tarifas aplicáveis às atividades de saneamento⁵;
- acionamento das bandeiras amarela e vermelha (patamar 1 e 2)⁶;
- elevação em 16% do consumo observado no período, decorrente de crescimento vegetativo, conclusão de investimentos de universalização – ETE Sul e EAB São Clemente – e obras de operação e manutenção; e
- aumento nas alíquotas de PIS/Cofins.

Por outro lado, a redução das tarifas definido pela Aneel em agosto, com efeito médio de -2,96% para os consumidores em geral⁷ atuou no sentido de não pressionar estes custos em relação ao exercício anterior.

c) Materiais de Tratamento e de Laboratório

O custo com materiais de tratamento e de laboratório apresentou elevação de 19,6%, representando 3,6% da receita operacional de 2024, sendo justificado pelo incremento dos preços de aquisição destes materiais, pelo aumento no consumo de hidróxido de sódio, devido a um aumento de acidificação na água bruta aduzida nos períodos de maio a outubro, e pelo crescimento de 4% no volume de água bruta captada.

34. O volume faturado total de água e esgoto em 2024 foi de 9,3 mil m³, demonstrando um crescimento de 6,6% em relação ao valor registrado no período anterior, de 8,7 mil m³.

35. Diante da metodologia e dados descritos acima, o valor da VPA_t, considerando a soma dos três itens destacados, foi de R\$ 5,8 mi em 2024, frente à uma VPA_{t-1} de R\$ 4,71 mi em 2023.

36. Aplicando a fórmula apresentada para o cálculo, ao inserir os volumes totais dos períodos, o IrA apurado resulta em um crescimento de 15,6%, refletindo a majoração dos custos não administráveis por m³, **de R\$/m³ 0,622 em 2024, frente a R\$/m³ 0,539 em 2023.**

III.5. Da Parcela B

⁵ O [Decreto nº 9.642/2018](#) determinou a redução à razão de 20% por ano dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica, prevista no [Decreto nº 7.891/2013](#), até que a alíquota seja zero. No caso do saneamento, esses descontos eram de 15% em 2018, chegarão em 3% em 2022, e serão eliminados em 2023.

⁶ Em 2023, houve aplicação apenas da bandeira verde. Em 2024, foi aplicada a bandeira amarela em julho e novembro, vermelha patamar 1 em setembro e vermelha patamar 2 em outubro.

⁷ Resolução Homologatória ANEEL nº 3.370/2024. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20243370ti.pdf>. Consulta em 07/04/2025.

37. **A Parcela B (VPB)** está vinculada aos custos administráveis do prestador. Esta é representada pela diferença entre a receita operacional (RO) e o valor da Parcela A, conforme apresentado na fórmula a seguir:

Equação 3: VPB

$$VPB_t = RO_t - VPA_t$$

38. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam: despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais. Ainda, esta parcela abrange as quotas para depreciação, provisões, e caso aplicável, a remuneração do investimento nos ativos em operação.

39. Após os cálculos apresentados, a parcela B em 2024 foi igual a R\$ 24,7 milhões, considerando a subtração do valor da RO (R\$ 30,5 mi) pela VPA (R\$ 5,8 mi).

40. Sobre tal parcela se aplica o IrB, corrigido pela inflação medida pelo IPCA⁸, considerando o período do ano tarifário, ou seja, de maio de 2024 a abril de 2025:

Equação 4: IrB

$$IrB = IPCA_t$$

41. Para os meses de março e abril de 2024, dada a indisponibilidade de valores realizados, foram adotados os índices extraídos das estimativas de expectativas de mercado publicadas pelo Banco Central⁹.

42. No período definido pela metodologia, **o IrB aplicável sobre o valor da VPB foi igual a 5,58%, considerando os valores mensais do IPCA demonstrados a seguir:**

IPCA	mês	ano	últ. 12m	número índice
dez/23	0,56	4,62	4,62	6.773,27
jan/24	0,42	0,42	4,51	6.801,72
fev/24	0,83	1,25	4,50	6.858,17
mar/24	0,16	1,42	3,93	6.869,14
abr/24	0,38	1,80	3,69	6.895,24
mai/24	0,46	2,27	3,93	6.926,96
jun/24	0,21	2,48	4,23	6.941,50
jul/24	0,38	2,87	4,50	6.967,88
ago/24	-0,02	2,85	4,24	6.966,49
set/24	0,44	3,31	4,42	6.997,14
out/24	0,56	3,88	4,76	7.036,33
nov/24	0,39	4,29	4,87	7.063,77
dez/24	0,52	4,83	4,83	7.100,50

⁸ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, com coleta de preços, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos – 90% das famílias pertencentes aos municípios e regiões metropolitanas que fazem parte da cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Para maiores detalhes: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=o-que-e>

⁹ <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>; previsão de 04/04/2025; acessado em 08/04/2025. Para consultar: Grupo de indicadores: Índice de Preços; Periodicidade: Mensal; Indicador: IPCA; Base de cálculo: informadas nos últimos 30 dias; Estatística: mediana.

IPCA	mês	ano	últ. 12m	número índice
jan/25	0,16	0,16	4,56	7.111,86
fev/25	1,31	1,47	5,06	7.205,02
mar/25 projeção	0,56	2,04	5,48	7.245,37
abr/25 projeção	0,48	2,53	5,58	7.280,15

Tabela 3 – Dados do IPCA.

III.6. Do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

43. Conforme exposto na Equação 1, o IRT é resultado da média ponderada dos índices IrA e IrB, considerando o peso de suas respectivas parcelas (VPA e VPB), dividida pela receita operacional (RO) do período referência para o reajuste.

44. **Considerando o valor dos componentes apresentados, o IRT calculado é de 7,48%, cuja tabela de cálculo é apresentada a seguir:**

Discriminação	2023	2024	Variação
Receita Operacional		30.498.423	
Despesas Não Administráveis - VPA	4.707.522	5.800.670	23,22%
Energia Elétrica	3.292.560	4.133.739	25,55%
Produtos Químicos	1.094.412	1.308.404	19,55%
Encargos Fiscais	320.549	358.527	11,85%
Volume Faturado (m³)	8.743.137	9.322.262	6,62%
Despesas Não Administráveis - R\$/m³	0,5384	0,6222	15,57%
Despesas Administráveis - VPB		24.697.753	
IrA			15,5665%
IrB - Variação IPCA (maio 2024-abril 2025)			5,5823%
IRT			7,48%

Tabela 4 – Fechamento do IRT.

III.7. Do Ajuste Compensatório da Tarifa Social

45. De acordo com a seção VI.I da Nota Técnica ARSP/ASTET nº 03/2022¹⁰, a diferença de receita resultante da criação da tarifa social deve ser objeto de compensação *ex-post*.

46. Para esta compensação, no último ano tarifário, o prestador apresentou à Agência as informações de faturamento dos usuários sociais em 2024. Para os meses de janeiro a abril de 2025 foram utilizados os mesmos valores registrados em dezembro de 2024, dado mais atualizado da série histórica.

47. Os valores foram monetariamente corrigidos pelo IPCA, chegando ao valor total de R\$ 487 mil de receita não auferida, o que acrescenta +1,60 ao índice de reajuste tarifário final. Eliminando os efeitos do ajuste compensatório de +1,74% aplicado no reajuste do ano tarifário 2023-2024, chega-se a um ajuste compensatório líquido negativo de -0,27%.

¹⁰ Disponível em: <https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Saneamento/TarifasSAAE/NT%20 ASTET 003 2022 CP ARSP 001-2022.pdf>

48. **A aplicação do ajuste compensatório (-0,27%), somada ao IRT (+7,48%), resulta no valor de +7,21% (sete vírgula vinte e um por cento), índice final calculado para aplicação sobre as tarifas atuais, com vigência em 09 de junho de 2025.**

49. A partir deste reajuste, a receita operacional bruta dos serviços diretos prevista para o próximo ano tarifário é de **R\$ 33,267 milhões**.

IV. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

50. Após a exposição das análises, submetemos à Diretoria Colegiada a recomendação pela aplicação do **IRT ajustado de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento)**, considerando o IRT de 7,48% para o ano de 2025, atualizado por um ajuste compensatório da tarifa social de -0,27%.

51. Recomenda-se a submissão do tema em consulta pública, em período de 07 (sete) a 10 (dez) dias corridos.

Em 14 de abril de 2025.

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Coordenadora

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS – SAAE ARACRUZ

Vigência em 09/06/2025

CATEGORIAS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	0,95	1,00	2,48	5,96	6,40	7,01
Social II	1,51	1,60	3,47	5,96	6,40	7,01
Residencial	3,79	4,01	4,96	5,96	6,40	7,01
Comercial	6,40	6,40	9,24	9,24	9,24	9,24
Industrial	9,24	9,24	9,24	11,25	11,25	11,25
Pública	6,40	6,40	9,24	9,24	9,24	9,24

CATEGORIAS	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	0,76	0,80	1,99	4,76	5,12	5,61
Social II	1,21	1,29	2,77	4,76	5,12	5,61
Residencial	3,03	3,21	3,97	4,76	5,12	5,61
Comercial	5,12	5,12	7,39	7,39	7,39	7,39
Industrial	7,39	7,39	7,39	9,00	9,00	9,00
Pública	5,12	5,12	7,39	7,39	7,39	7,39

CATEGORIAS	COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	0,47	0,50	1,24	2,98	3,20	3,51
Social II	0,76	0,80	1,73	2,98	3,20	3,51
Residencial	1,89	2,01	2,48	2,98	3,20	3,51
Comercial	3,20	3,20	4,62	4,62	4,62	4,62
Industrial	4,62	4,62	4,62	5,63	5,63	5,63
Pública	3,20	3,20	4,62	4,62	4,62	4,62

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA

GERENTE

GET - ARSP - GOVES

assinado em 14/04/2025 10:28:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2025 10:28:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (GERENTE - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FWZW3W>